



Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.

PRACA ARMANDO SALLES DE OLIVEIRA - FONE 12 - PALACIO 10 DE OUTUBRO

OFÍCIO N.º

LEI Nº 1081 DE 4 DE DEZEMBRO DE 1970

Autoriza contrair empréstimos estabelecimentos de créditos e da outras providencias.

Eu, HERMELINDO PILLON, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal DECRETOU e eu PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 12) - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair empréstimos nos estabelecimentos de crédito, desta cidade de Laranjal Paulista, até a importância de R\$.30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

ARTIGO 2º) - Para atender a cobertura das despesas de correntes da presente Lei, fica aberto na Contabilidade Municipal de Laranjal Paulista, um crédito especial na importância de ... R.2.700,00 (dois mil, setecentos cruzeiros).

ARTIGO 3º) - Fica anulada parcialmente a seguinte ver
ba do orçamento vigente:

§ 80 - SERVICES URBAINES

Distrito de Maristela

Despesas de Capital

Investimentos

Material Permanente

na importância de.....R\$.2.700,00

ARTIGO 4º) - O crédito constante do artigo 2º desta -
Lei, será coberto com os recursos de que trata o artigo 3º.

Artigo 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 04 de dezembro de 1970.

HERMILINDO PILLON
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixado por Edital no lugar de costume, nesta data.:--:--:--:--
Laranjal Paulista, 04/dezembro/1970.-

[illegible]

José Thomé
 Secretario Geral

Benjamin Zposito-Escr.-
da Secretaria:-:-:-:-